



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 67/2019	06/03/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2175/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1579/2019
ARQUIVO -		

**TORNA O CARNAVAL DE RUA DA QUINTA
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO**

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Rio Grande o Carnaval de Rua da Quinta.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: txjfmubj



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1579/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN COSTO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de MARÇO de 20 19

Flores Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 19

Roberto Costa

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1579/2019

TIPO/Nº: PLV 67/2019

AUTOR: Vcr. Refa Cerovi

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flá V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de Março de 2019

Flá V. Maciel
Presidente

16 votos

Ata nº 10173

Processo nº 1579

Protocolo nº 2175

Phw 67/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Aus. Jus.		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA Aus. Jus.	Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	Aus.		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 10 / 06 /2019

Diana Costano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

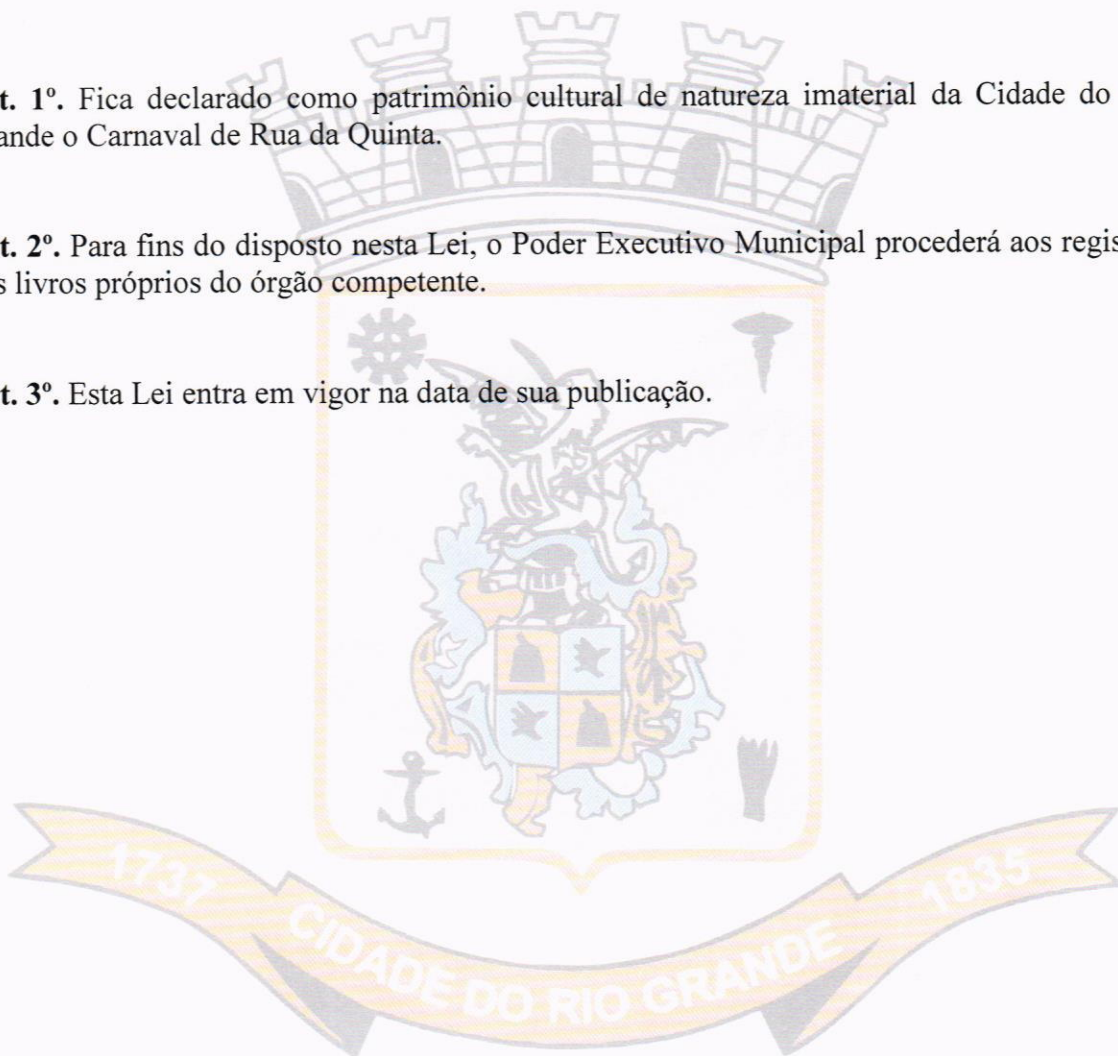
PROJETO DE LEI

“TORNA O CARNAVAL DE RUA DA QUINTA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.”

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio Grande o Carnaval de Rua da Quinta.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0566/19-CMRG
Proc. 2175/2019

Rio Grande, 10 de junho de 2019.

**A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


**Ver.ª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: TORNA O CARNAVAL DE RUA DA QUINTA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.395
DE 19 DE JULHO DE 2019**

**“TORNA O CARNAVAL DE RUA DA
QUINTA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO.”**

Ver^a. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

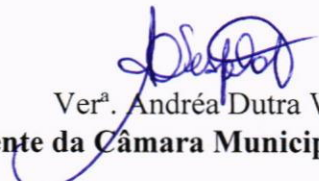
FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio Grande o Carnaval de Rua da Quinta.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de julho de 2019.


Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

BR-116

Liberação de trechos duplicados ocorre no início de agosto

Com o intuito de informar às comunidades que vivem no entorno das obras de duplicação da BR-116/RS (Guaíba - Pelotas) sobre os trechos que serão liberados no início de agosto, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/RS), por meio da Unidade Local de Pelotas, realizará reuniões comunitárias no final deste mês. Serão abordadas questões sobre educação no trânsito e as mudanças que ocorrerão devido à liberação dos 47km de rodovia duplicada.

As primeiras reuniões estão agendadas em Camaquã nas comunidades de São Pedro, amanhã (24), e São Luiz, na quinta-feira (25), ambos os encontros serão realizados às 19h. Estarão presentes agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), representantes da Divisão de

Trânsito do município de Camaquã, além da Gestão Ambiental, Supervisão da Obra e Construtora responsável pelo Lote 4.

Em Pelotas, a reunião será realizada no Salão Spark na Colônia Corrientes no 6º Distrito municipal, no dia 30/07 (terça-feira), às 19h. O último encontro será em São Lourenço do Sul, na Associação Comunitária Coqueiros, em frente a Escola Sady Hammes, no dia 31/07 (quarta-feira), às 18h. Nestes dois encontros, estarão presentes representantes da equipe de Comunicação Social da Ecosul, Gestão Ambiental, Supervisão da Obra e Construtoras dos Lotes 7 e 9.

Dúvidas e informações podem ser obtidas por meio do canal da ouvidoria da Gestão Ambiental das obras de duplicação da BR-116/RS no 0800.60.11.116. A ligação é gratuita.



Foto: Dnit

Dnit realizará reuniões comunitárias antes da liberação de trechos

ECONOMIA

ANTT suspende resolução com novas regras para cálculo de frete mínimo



Fabio Dutra/IA

Informações sobre uma possível nova paralisação dos caminhoneiros pesaram na decisão da agência reguladora

(ABR) A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) decidiu ontem (22), em reunião extraordinária, suspender cautelarmente a resolução que trata da aplicação da nova tabela para cálculo do piso mínimo de transporte de cargas, em vigor desde o dia 20. Com a suspensão das novas regras, a ANTT determinou que ficam valendo as regras anteriores, aprovadas ainda em 2018, até nova decisão da agência reguladora.

A decisão atendeu a um pedido do Ministério da Infraestrutura que, no dia 21, encaminhou um ofício à agência relatando ter observado insatisfação de grande parte dos caminhoneiros

decorrente de "diferenças conceituais entre o valor do frete e o piso mínimo", o que poderia levar à nova paralisação no setor.

Também pesaram na decisão da agência reguladora as informações sobre uma possível nova paralisação dos caminhoneiros. "Considerando que a política instituída na legislação teve como objetivo reduzir a instabilidade nas relações com o setor de transporte rodoviário de cargas, bem como evitar que hajam prejuízos sociais e econômicos, é prudente que seja suspensa cautelarmente a resolução até que seja resolvido o impasse com o setor", disse

o relator do pedido, conselheiro Davi Barreto, em seu voto.

No pedido de suspensão da resolução, o ministério levantou alguns pontos que geraram polêmicas entre os caminhoneiros, inclusive a própria definição do valor de frete. A Pasta sugeriu à ANTT a alteração em um artigo da norma para melhorar a compreensão das diferenças conceituais entre o valor do frete e o piso mínimo.

A suspensão foi aprovada por unanimidade. Os diretores acataram o argumento do relator que defendeu que a agência deveria adotar a suspensão como medida caso fosse identificado algum "risco iminente" à ordem pública. O relator acatou ainda o argumento do ministério com relação às diferenças conceituais relacionadas ao valor do frete e ao piso mínimo.

"Em uma análise preliminar, o texto da resolução pode vir a gerar confusão entre os conceitos do valor do frete pago e o piso mínimo do frete calculado pela agência, especialmente

devido à definição dos elementos que não integram o referido piso mínimo", disse Barreto.

O relator citou, como exemplo, o fato de a resolução excluir do cálculo do piso mínimo os valores de pedágio que podem ser pagos pelos caminhoneiros. Segundo Barreto, isso poderia abrir brecha para se praticar os fretes sem considerar os valores de pedágio, apesar de estar previsto na lei que criou o piso mínimo de frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.393 DE 19 DE JULHO DE 2019

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
LEI Nº 8.394 E3 19 DE JULHO DE 2019

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA PRAÇA DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
LEI Nº 8.395 DE 19 DE JULHO DE 2019

"TORNA O CARNAVAL DE RUADAQUINTA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO."

As leis acima estão afixadas na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Rio Grande, 22 de Julho de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

10
BB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0754/19-CMRG

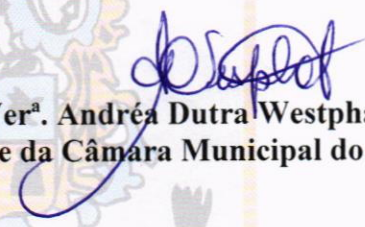
Rio Grande, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.393, 8.394 e 8.395 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,



Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

